



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

LEI COMPLEMENTAR N° 015/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de tributos, altera a tabela II da lei municipal 542/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento de débitos de contribuintes junto ao erário municipal, relativo a exercícios de 2007 a 2009, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, em observância aos dispositivos constantes nas demais legislações.

Art. 2º O parcelamento dar-se-á através de requerimento do contribuinte junto a Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação.

Art. 3º O parcelamento será feito em valores fixos e em até 24 (vinte e quatro vezes) vezes, a serem pagos mensal e consecutivamente.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do parcelamento e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º Para os referidos débitos será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas, para pagamento à vista.

Art. 5º O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas nesta lei, tornará sem efeito o parcelamento, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

Art. 6º O pedido de parcelamento implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 7º O parcelamento poderá ser feito referente ao IPTU, ISS, Taxas de Verificação e Vigilância Sanitária.

Art. 8º Será excluído do parcelamento o contribuinte que for inadimplente por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

Art. 9º A exclusão do contribuinte ao parcelamento implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos créditos confessados e não pagos, estabelecendo-se os acréscimos legais ao montante não pago, inscrição automática em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 10. As Certidões de Dívida Ativa oriundas de débitos tributários, independente do exercício financeiro, poderão ser levadas à protesto extrajudicial ou inclusão nos cadastros de empresas prestadoras de serviços de proteção ao crédito (SCPC e Serasa), antes ou durante a respectiva ação de execução fiscal, mediante prévia notificação encaminhada ao devedor, por servidor público investido no cargo de fiscal, por correio ou por edital publicado no jornal de circulação no Município, caso não seja conhecido seu endereço.

EMENDA

Art. 11. Suprimido a alteração.

Art. 12. As demais disposições contidas na lei municipal 542/2003 e seus anexos, permanecem inalteradas.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2010.

ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

ADM/Marcia

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 2999
De 22/12/2010
Resp. Marcia